C/2024/5288

28.8.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11629 — Geogas / NYK / DIF / Marigold / FLS JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5288)

1. Em 21 de agosto de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Nippon Yusen Kabushiki Kaisha («NYK», Japão),

— Geogas Maritime SAS, pertencente ao grupo Geogas («Geogas», França),

— DIF Management B.V. («DIF», Países Baixo), controlada pela CVC Capital Partners («CVC», Luxemburgo),

— Marigold ACP SARL («Marigold», Luxemburgo), controlada pela Access Capital Partners Group S.A. («Access Capital Partners», França),

— France LNG Shipping SAS («FLS JV», França).

A NYK, a Geogas, a DIF e a Marigold adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da FLS JV.

A concentração é efetuada mediante contrato ou quaisquer outros meios.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A NYK é uma empresa japonesa cotada em bolsa que presta serviços de transporte marítimo e de logística especializada no transporte marítimo internacional,

— A Geogas é especializada no comércio e transporte internacionais de gás de petróleo liquefeito,

— A DIF é um gestor de fundos de infraestruturas que desenvolve carteiras diversificadas com projetos na Europa, nas Américas e na Australásia. A DIF é controlada pela CVC, uma empresa que presta assessoria em matéria de participações privadas e de investimento; e

— A Marigold é uma SGPS de investimento que coordena as atividades de todas as entidades em que detém interesses diretos ou indiretos. É controlada pela Access Capital Partners, um gestor independente de ativos privados.

3. A FLS JV detém, financia e gere comercialmente navios GNL com base em convénios de fretamento de longo prazo.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11629 — Geogas / NYK / DIF / Marigold / FLS JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË